

São Paulo, 11 de Janeiro de 2013.

EXMO. SENHOR
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
DIGNÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Senhor Governador,

Inicialmente nós da ANEPS – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS PROMOTORAS DE CRÉDITO E CORRESPONDENTES NO PAÍS queremos cumprimentá-lo pelo ótimo trabalho a frente do poder Executivo do Estado de Goiás e no intuito de cooperar com a Administração Pública, e principalmente no cumprimento de nosso dever de defensor dos interesses de nossos associados, e de todo o segmento que atua no ramo de intermediação de empréstimos consignados, vimos respeitosamente expor os motivos do envio do presente ofício, na esperança de que V.Exa., com o habitual espírito de legalidade e bom senso que sempre nortearam suas decisões, possa reverter a tempo o ato administrativo que por certo trará seríssimas consequências ao segmento que representamos.

Faz-se necessário informar-lhe que nossa entidade trabalha desde 2001 como representante, pela defesa e desenvolvimento do setor, importante fonte geradora de emprego, reúne hoje mais de 300 empresas associadas e cerca de 160 mil promotores e correspondentes espalhados em todo o país que atuam em regiões que necessitam de um contato direto, já, as promotoras de crédito fazem a ponte entre o cliente e o banco, seja fora ou dentro de agências bancárias onde milhares de Promotores exclusivamente dedicados e treinados são responsáveis pelo acesso de pensionistas, aposentados, servidores públicos e privados ao crédito, e por esta característica podemos afirmar que temos amplo conhecimento de todo o processo desta operação, desde as taxas, fases da operação e também do sistema de processamento das informações de margens consignáveis.

É com surpresa que tomamos conhecimento ao conteúdo do Edital de Concorrência Pública de número 002/12, noticiando a contratação de empresa especializada para a implantação de solução integrada tecnológica e operacional que permitirá o “controle e administração da atividade de controle de margem consignável a funcionários públicos do Estado de Goiás”.

Tivemos outra surpresa ao identificar que tal empresa irá prestar seus serviços dentro das unidades dos Vap-Vupts, validando as operações de contratação de empréstimos consignado aos Servidores Públicos do Estado de Goiás, atuando diferentemente do real escopo da contratação, como verdadeiro Correspondente Bancário, conforme podemos observar nos subitens 5.4 e 5.6, constantes do item 5. “OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA”, do citado Edital, o que causará sem a menor sombra de dúvidas o desemprego de milhares de Agentes de Crédito, bem como a falência de centenas de empresas que hoje atuam neste ramo no Estado de Goiás.

Como prova da intenção de atribuir exclusividade dos serviços de captação de clientes para a empresa ganhadora do certame pode ser observada no item 2. JUSTIFICATIVA, do referido edital, pois, na tentativa de desqualificar o atual modelo, apresenta uma situação que atribui aos Bancos e aos Correspondentes a culpa pela situação de fraudes e abusos que, eventualmente, acontecem no segmento. Mostrando inclusive, Senhor Governador, uma gráfico com imagens para ilustrar a atuação dos Agentes de Crédito, que, deselegantemente, denomina de “Pastinhas”, generalizando e atribuindo, indistintamente, um procedimento desonesto a toda essa classe profissional, fato que certamente trará serias consequências, pois não podemos permanecer inertes diante informações inverídicas que apenas tem o objetivo de justificar a mudança do modelo de negócio hoje existente.

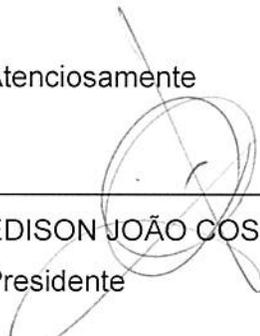
Cabe ainda ressaltar que o valor de pagamento por linhas, pois conforme consta do

Edital, o mesmo poderá chegar até R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), que somado ao montante de R\$ 4,00 (quatro reais), já retido pelo Governo do Estado, poderá inviabilizar a atuação dos Bancos, diante do aumento do custo a ser praticado, que poderá ter que reajustar suas taxas, prejudicando os Servidores Públicos que recorrerem ao crédito pessoal na modalidade de consignado, cujo ônus político recairá também no Governo do Estado de Goiás.

Com a certeza de que providências serão tomadas por V.Exa, solicitamos que o Edital seja suspenso, ou cancelado, visando democraticamente, maiores discussões com todos os envolvidos, lembrando ainda que os Bancos também já se manifestaram no sentido de que não aceitarão as condições do modelo apresentado no Edital, pois se trata de modalidade esdrúxula, conhecida a muito por todas as entidades Financeiras, e que, de forma correta, tem sido expurgada de outros Estados, exatamente pelos motivos aqui expostos.

Pela atenção, agradecemos antecipadamente, e nos colocamos a disposição de V.Exa, para quaisquer informações julgadas necessárias.

Atenciosamente



EDISON JOÃO COSTA

Presidente



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº : 201200005008827.
INTERESSADO: Superintendência Central de Recursos Humanos.
ASSUNTO : Contratação.

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Trata-se de pedidos de esclarecimentos sobre a Concorrência Pública nº 002/2012, que trata de contratação de empresa especializada para implantação e administração de solução integrada tecnológica e operacional permitindo o controle e administração da atividade de controle de margem consignável a funcionários públicos (ativos e inativos) do Estado de Goiás, conforme regras, especificações e exigências descritas no edital e seus anexos, e constante do Processo Administrativo n.º 201200005008827.

Em resposta ao pedido de esclarecimentos pela Associação Nacional das Empresas Promotoras de Crédito e Correspondentes no País - ANESP, informamos que a Superintendência de Tecnologia e Informação que, após análise detalhada, passou a seguintes considerações:

a) Destaca a referida empresa que os subitens 5.4 e 5.6 do item 5, do Termo de Referência que compõe o Edital, promovera uma situação grave para as empresas que atuam na área com a possibilidade de promover alto índice de desemprego no setor, narrando inclusive que fatos apresentados no Edital não coaduna com a realidade da situação.

Manifestação esta que não podemos concordar, visto que o objetivo da contratação é justamente promover uma regularização a situação hoje apresentada, conforme destacaremos a seguir;

O intuito básico do Edital é promover a contratação de uma empresa capacitada para auxiliar o Governo do Estado de Goiás, responsável pelo estabelecimento das condições gerais do convênio de consignação em folha de pagamento, na organização, divulgação e fiscalização das condições de atendimento ao servidor público estadual.

Não significa que as estruturas tradicionais de atendimento dos bancos, sejam elas próprias ou terceirizadas, irão desaparecer. Essas estruturas tradicionais de atendimento poderão permanecer, sendo sujeitas a cadastramento e fiscalização. As regras de cadastramento e fiscalização são estabelecidas pela entidade reguladora. Sua execução fica sob a responsabilidade da empresa vencedora.

O intuito é evitar que a administração dessa estrutura seja de responsabilidade exclusiva da consignatária e que o Estado, enquanto entidade reguladora não possua ferramentas de controle e fiscalização dessas estruturas, promovendo assim um meio efetivo de atender melhor às reivindicações dos servidores e protegê-los com mais eficácia de possíveis abusos.

A estrutura exigida da empresa vencedora inclui tanto pontos de atendimento nos "Vapt Vupts" quanto uma estrutura central de conferência de contratos e fiscalização de uso do sistema.

Os pontos nos "Vapt Vupts" possuem como meta oferecer um espaço de atendimento onde poderão ser comparadas, pelo servidor, as condições comerciais e operacionais de cada consignatária, algo impossível de acontecer nas estruturas tradicionais de atendimento dos bancos.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Comissão Permanente de Licitação

Cabe ressaltar que são espaços já existentes e costumeiramente utilizados por servidores nas diversas necessidades existentes no seu dia-a-dia, viabilizando assim, a este, a possibilidade de buscar informações num espaço conhecido e altamente reconhecido pela sociedade por seu elevado nível de atendimento e satisfação da população;

Por mais que a empresa vencedora tenha como uma de suas missões manter uma estrutura central de conferência para fiscalizar o enquadramento correto dos contratos obedecendo as regras tanto dos bancos quanto da entidade reguladora, não significa que todo contrato físico deva passar por esta referida estrutura, especialmente quando a contratação ocorre em espaços próprios do banco.

Procedimentos previstos de *upload* de documentos e rotinas de fiscalização deverão permitir dispensa parcial ou até mesmo total dessa obrigação, em regras operacionais a serem estabelecidas pela entidade reguladora, em concordância com as demais partes envolvidas.

Ressaltamos que a decisão final de contratação da operação financeira por parte do servidor é exclusiva da instituição financeira, independentemente de análise cadastral prévia da empresa vencedora e do canal de atendimento usado.

Quando a contratação ocorrer dentro dos pontos de atendimento dos Vapt Vupts, será responsabilidade da empresa vencedora providenciar a formalização conforme regras do banco e enviar a documentação a este para análise e decisão final de contratação, em procedimentos iguais aos adotados junto a terceirizados.

Feitas essas considerações, acreditamos, portanto, que essa estrutura múltipla (própria, terceirizada e da empresa vencedora) não esteja gerando monopólio de mercado, já que as estruturas existentes continuarão operando, tendo todas que prestar contas à entidade reguladora por sua atuação o convênio, em operações de fiscalização e controle que serão executadas pela empresa vencedora.

Também acreditamos que tal estrutura esteja de fato incentivando a livre concorrência, e não o contrário. Os espaços tradicionais poderão continuar a atender, apesar de não oferecerem análises comparativas. Mas o servidor terá agora a opção de ser atendido em local que ofereça essa análise comparativa, gerando, portanto, incentivo à competitividade comercial e operacional das consignatárias.

Conforme manifestado acima, não podemos concordar com a manifestação da empresa, a qual citada como inconstitucional o procedimento licitatório, uma vez que a finalidade do procedimento é proporcionar ao servidor a possibilidade de receber informações atualizadas e verdadeiras, da realidade econômica do setor financeiro, evitando assim a atuação indiscriminada e sem regulamentação dos captadores de empréstimos consignados, os quais foram defendidos no documento em análise, mas conforme situações já averiguadas de atendimento, estes visam primordialmente os seus interesses pessoais, optando por oferecer ao servidor produtos onde a taxa de captação paga pelas entidades bancárias é mais vantajosa, na maioria das vezes não sendo a melhor opção de crédito para o servidor, causando assim prejuízos aos mais interessados em dispor do empréstimo.

Esta situação de análise individualizada sem controle estatal, será suprimida pela obrigatoriedade de ser submetido a análise da empresa contratada, a qual disponibilizará ao servidor informativos das condições de cada instituição financeira atualizada, fato que promoverá assim uma condição mais favorável a contratação do empréstimo consignado.



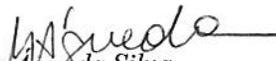
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Comissão Permanente de Licitação

b) A Associação, destaca ainda a possibilidade da dupla cobrança de taxa durante a execução do contrato, fato que promoveria um aumento acentuado do custo, o qual sem dúvida seria repassado aos tomadores finais dos serviços.

Este entendimento já está adequado no novo Edital que será publicado em breve o qual promoverá a continuidade do recebimento da Taxa Administrativa nos moldes atuais, ou seja, apenas uma taxa administrativa será cobrada, sendo que o questionamento apresentada, está devidamente atendido pela nova versão editalícia.

Esperando ter sido esclarecido seus questionamentos, colocamo-nos a sua disposição.

Goiânia, 22 de fevereiro de 2013.


Maria Agueda Silva
Presidente da CPL